



Lumiar
Junta de Freguesia

APP *PM*

**ACORDO DE UTILIZAÇÃO PRECÁRIA DE CANTEIRO SITO NA RUA PROFESSOR DELFIM SANTOS.
JUNTO ÀS LOJAS Nº9 A, B e C**

Entre

FREGUESIA DO LUMIAR, pessoa coletiva de direito público n.º 508415110, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 156, em Lisboa, representada, nos termos do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo seu Presidente Ricardo Filipe Barreiros Mexia, natural de Amadora, com domicílio profissional na Junta de Freguesia do Lumiar, titular do cartão de cidadão n.º 11327292, válido até 03/08/2031, **na qualidade de primeira Outorgante**;-----

E

INTERSALUS LDA (NeuroSer) - Centro de Diagnóstico e Terapias: Alzheimer e Outras Patologias Neurológicas), Pessoa Colectiva n.º506580490, representada pela Directora, Ana Paula Cabral Pereira, portadora do Cartão de Cidadão Nº10506715 6ZX5, válido até 04/09/2030, **na qualidade de segunda Outorgante**.-----

PREÂMBULO

Intersalus Lda, através do seu estabelecimento NeuroSer - Centro de Diagnóstico e Terapias de Alzheimer e Outras Patologias Neurológicas, faz o diagnóstico e acompanhamento de pessoas com Alzheimer e outras demências, assim como outras Patologias Neurológicas, tais como a Lesão Cerebral Adquirida (causadas por AVC, traumatismos crânio-encefálicos, entre outros).

O Centro cria as melhores condições para cuidar, apoiar e inovar, contribuindo para a autonomia, auto-estima e qualidade de vida da pessoa e seus familiares e cuidadores.

É celebrado o presente **ACORDO DE UTILIZAÇÃO PRECÁRIA**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)



A **Freguesia do Lumiar** autoriza a **Segunda Outorgante**, a utilizar o canteiro sito na Rua Professor Delfim Santos, junto às lojas nº9 A,B e C, Freguesia do Lumiar, para atividades de culturas herbáceas por parte dos doentes do Centro, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Regime aplicável)

A autorização de utilização é feita a título precário nos termos do art.º 149.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto nos artºs 165.º, n.º 1 e 167.º, n.º 1, a contrario, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Fim)

O espaço referido destina-se ao desenvolvimento de atividades por parte dos doentes do Centro NeuroSer, no âmbito dos seus Estatutos.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante deverá manter o canteiro mencionado na Cláusula Primeira em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.
2. A Segunda Outorgante assume total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros.
3. O abandono do canteiro por parte da Segunda Outorgante implica reversão automática daquele para o Primeiro Outorgante, com todas as benfeitorias realizadas, as quais ficam a fazer parte integrante do canteiro.
4. A Segunda Outorgante pode, a qualquer momento, rescindir o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o canteiro, devendo informar a Junta de Freguesia com a antecedência mínima de 20 dias úteis da data da libertação do espaço, não podendo reclamar qualquer tipo de indemnização.
5. Finda a utilização precária, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no canteiro disponibilizado.



Lumiar
Junta de Freguesia

CLÁUSULA QUINTA

(Caducidade)

A utilização precária não deverá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, neste caso, a utilização precária caduca e o interessado deverá apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse da Junta de freguesia.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução)

A *Segunda Outorgante* reconhece à Junta de Freguesia o direito de dar por finda a utilização precária do canteiro, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 175.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo e art.ºs 6.º e 8.º. n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que aprovou este código.

Feito em duplicado, em Lisboa, 1 de Junho de 2022,

Pela Junta de Freguesia do Lumiar

Pela Intersalus Lda.(Neuroser)